



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2026**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas, de um lado, o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, CEP 35930-027, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Laércio José Ribeiro, e pela Secretaria Municipal de Obras, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Gustavo José Dias Maciel, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, o Sr. ADRIANO MARTINS DA COSTA SOUZA, brasileiro, portador do CPF nº 001.276.866-05 e CNH nº MG443305 SSP/MG, residente e domiciliado em João Monlevade/MG, doravante denominado PARTICIPE, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na legislação vigente, especialmente no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo tem como objeto a cooperação técnica entre as partes para execução de obra de alteração/mudança de direção de rede pluvial com diâmetro de 600 mm, existente em área particular do Sr. Adriano Martins da Costa Souza, vinculada à obra objeto do alvará expedido para o empreendimento TNE Combustíveis Forninho Ltda., situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1924, Bairro Baú, João Monlevade/MG. [CBJ]

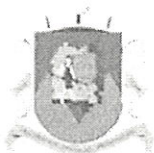
1.2 O MUNICÍPIO compromete-se ao fornecimento das manilhas de concreto com diâmetro de 600 mm necessárias à execução da obra, conforme quantitativo definido em projeto técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Obras.

1.3 O PARTICIPE compromete-se a executar integralmente a obra, observando rigorosamente o projeto, memorial descritivo e orientações técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras.

1.4. Serão fornecidos aproximadamente 38 metros lineares de manilhas de concreto de 600 mm, correspondentes a aproximadamente 38 unidades de manilhas, a serem utilizados exclusivamente na obra objeto deste Acordo.

91

11.11.11



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

2.1 O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Obras, compromete-se a:

- I – Fornecer as manilhas de concreto de 600 mm previstas neste Acordo;
- II – Disponibilizar o projeto técnico necessário à execução da intervenção;
- III – Realizar o acompanhamento técnico e fiscalização da execução da obra;
- IV – Prestar as orientações técnicas necessárias para assegurar a adequada execução dos serviços.

2.2. Os materiais fornecidos pelo MUNICÍPIO deverão ser utilizados exclusivamente na execução da obra prevista neste Acordo, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO PARTICIPE**

3.1 O PARTICIPE será integralmente responsável pela execução da obra, incluindo:

- I – Mão de obra necessária à execução dos serviços;
- II – Fornecimento dos materiais complementares não contemplados neste Acordo;
- III – Disponibilização de maquinários, equipamentos e ferramentas necessários;
- IV – Observância das normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis;
- V – Responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros durante a execução da obra.

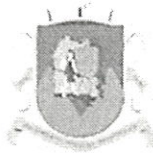
3.2 Toda a execução ocorrerá sob responsabilidade do PARTICIPE, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, indenizações e demais despesas correlatas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A execução da obra deverá observar rigorosamente o projeto técnico apresentado pela Secretaria Municipal de Obras.

g

16/11/11



4.2 O início dos serviços ocorrerá após o fornecimento dos materiais pelo MUNICÍPIO e alinhamento técnico entre as partes.

4.3. Qualquer alteração no projeto ou na execução deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Obras.

4.4 O PARTICIPE compromete-se a concluir os serviços dentro do prazo definido pela Secretaria Municipal de Obras, observadas as condições técnicas e operacionais necessárias à execução adequada da obra.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

5.1 A Secretaria Municipal de Obras poderá, a qualquer tempo, exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, visando garantir a correta aplicação dos materiais e a adequada execução da obra.

5.2 O MUNICÍPIO poderá solicitar correções, adequações ou complementações necessárias ao fiel cumprimento do objeto pactuado.

5.3 O descumprimento das orientações técnicas poderá ensejar a suspensão dos serviços até a devida regularização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

6.1 O presente Acordo poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas, utilização inadequada dos materiais fornecidos ou inobservância das orientações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Obras.

6.2 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a parte infratora às medidas administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados ao erário ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

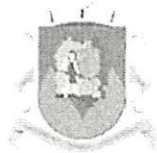
7.1 O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido até a conclusão integral da obra objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

8.1 O MUNICÍPIO dará publicidade ao presente instrumento, observando os princípios constitucionais da publicidade e transparência, bem como as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

9

10



PREFEITURA DE **JOÃO  
MONLEVADE**

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de João Monlevade/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo.

9.2 E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

João Monlevade, 27 de maio de 2026.

**Laércio José Ribeiro**

Prefeito Municipal de João Monlevade

Partícipe

**Gustavo José Dias Maciel**  
Secretário Municipal de Obras  
Município de João Monlevade

**Gustavo José Dias Maciel**

Secretário Municipal de Obras

Partícipe

**Adriano Martins da Costa Souza**

CPF nº 001.276.866-05